

LEI ORDINÁRIA Nº 1587, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhal, o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce.

Parágrafo único. O referido Programa integra a promoção de campanhas, palestras e debates sobre como prevenir a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis durante a adolescência.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem por finalidade:

I - Informar e conscientizar os adolescentes sobre as dificuldades e os riscos que envolvem uma gravidez precoce, incluindo o contágio de doenças sexualmente transmissíveis;

II - Conscientizar os adolescentes sobre a importância de utilizar preservativo e outros métodos contraceptivos, esclarecendo dúvidas sobre a utilização e a escolha de cada método;

III - Conferir informações aos pais e apresentar maneiras de estimular o diálogo constante com seus filhos, a respeito da gravidez precoce, buscando estabelecer desde logo uma conscientização do assunto no âmbito familiar;

IV – Contribuir com a redução do índice de adolescentes que se tornam pais precocemente ou adquirem doenças sexualmente transmissíveis;

V – Reduzir o índice de nascimento de crianças sem um planejamento familiar, com tendência ao abandono ou propensão a mal vivência;

VI – Promover a discussão, reflexão e divulgação de dados atuais sobre a gravidez na adolescência e suas consequências sociais;

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover aulas, palestras, seminários e ações educativas no âmbito das escolas e postos de saúde, além de realizar publicações em sites e redes sociais, afixar cartazes e distribuir panfletos em locais públicos, conferindo significativa visibilidade ao tema.


Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, que se fizerem necessários à efetivação desta legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente legislação, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2023.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

tumulto e vandalismo identificar os envolvidos, comunicando imediatamente as autoridades policiais competentes. Todos os profissionais brigadistas deverão portar de equipamentos comunicador como rádio ou telefone móvel, colete, lanternas e kit de primeiros socorros. Os serviços serão cobrados por diária de trabalho, com carga horária de 12 horas, estando incluso nos custos todas as despesas necessárias para o desempenho dos serviços, pelo respectivo preço de R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 19 de junho de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:20BAADFB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
LICITATÓRIO 0043/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 0008/2023.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0043/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratada a empresa: **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, o presente termo aditivo tem como objeto o aditivo qualitativo, VW/GOL MPI PLACA: SHI 8D12, ANO: 2022/2023, CHASSI: 9BWAG45U3PT099267 com o valor de R\$ 1.456,46 (Um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e FIAT/TORO VOLC AT9 4X4, PLACA: SHM 1J34, ANO: 2022/2022, CHASSI: 9882261SNNKE74757 com o valor de R\$ 2.338,54 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor global do aditivo qualitativo em R\$ 3.795,00 (tres mil e setecentos e noventa e cinco reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 19 de junho de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:E4890FD2

**GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1587, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ
PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI ORDINÁRIA Nº 1587, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À
GRAVIDEZ PRECOCE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhal, o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce.

Parágrafo único. O referido Programa integra a promoção de campanhas, palestras e debates sobre como prevenir a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis durante a adolescência.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem por finalidade:

- I - Informar e conscientizar os adolescentes sobre as dificuldades e os riscos que envolvem uma gravidez precoce, incluindo o contágio de doenças sexualmente transmissíveis;
- II - Conscientizar os adolescentes sobre a importância de utilizar preservativo e outros métodos contraceptivos, esclarecendo dúvidas sobre a utilização e a escolha de cada método;
- III - Conferir informações aos pais e apresentar maneiras de estimular o diálogo constante com seus filhos, a respeito da gravidez precoce, buscando estabelecer desde logo uma conscientização do assunto no âmbito familiar;
- IV - Contribuir com a redução do índice de adolescentes que se tornam pais precocemente ou adquirem doenças sexualmente transmissíveis;
- V - Reduzir o índice de nascimento de crianças sem um planejamento familiar, com tendência ao abandono ou propensão a mal vivência;
- VI - Promover a discussão, reflexão e divulgação de dados atuais sobre a gravidez na adolescência e suas consequências sociais;

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover aulas, palestras, seminários e ações educativas no âmbito das escolas e postos de saúde, além de realizar publicações em sites e redes sociais, afixar cartazes e distribuir panfletos em locais públicos, conferindo significativa visibilidade ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, que se fizerem necessários à efetivação desta legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente legislação, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2023.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:CEF1EFA0

**GABINETE
DECRETO Nº 3156, DE 21 DE JUNHO DE 2023. “AUTORIZA
O DESDOBRO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DECRETO Nº 3156, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o desdobro de área urbana que menciona e dá outras providências.”

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e a Lei Municipal nº 1.054/00,

Considerando que o presente desdobro e retificação de área não importa em qualquer ônus para o Município;

Considerando que os lotes cujo desdobro se pretende estão defronte ao sistema de vias já implementado e em uso;